



Estado do Amapá
Município de Porto Grande
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI N.º 065/97.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Porto Grande, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 124 e 125 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

CERTIDÃO

O Prefeito do Município de Porto Grande, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CERTIFICA que se encontra em vigor a Lei Municipal nº 065/1997, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, tendo sua publicação ocorrida no dia 11 de setembro de 1997. O referido é verdadeiro, dou fé e assino.

Porto Grande, 26 de agosto de 2013.

ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal de Porto Grande

Antonio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande - AP